



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 6.203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Projeto de Lei nº 160/2006 de autoria do Executivo Municipal.

#### **Dispõe sobre a criação da Escola Viva de Artes Cênicas.**

***O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica criada a ESCOLA VIVA DE ARTES CÊNICAS no Município de Guarulhos, vinculada à Secretaria de Cultura.

**Art. 2º** A Escola Viva de Artes Cênicas terá as seguintes finalidades:

I - atendimento à demanda com relação à pesquisa em artes cênicas, complementando e aprofundando as relações que podem ser estabelecidas entre as diversas linguagens e abordagens de pesquisa na área;

II - formação em Artes Cênicas, com a disseminação de informações, técnicas e habilidades artísticas para o público vocacional ou profissional, objetivando a realização de obras artísticas e culturais;

III - instrumentalização de grupos e artistas para o desenvolvimento de suas produções;

IV - democratização do acesso à arte, sobretudo à sua produção;

V - valorização dos aspectos fundamentais do convívio social, numa perspectiva da produção artística e do repertório cultural;

VI - oferecimento de cursos livres e regulares, através da criação de núcleos de formação, nas modalidades: representação, direção, dramaturgia, dança, iluminação, produção, cenografia, além de seus desdobramentos: circo, máscaras, voz para o ator, voz para o canto, preparação corporal e todas aquelas necessárias ao aprimoramento artístico;

VII - produção e montagem de espetáculos teatrais e de dança;

VIII - contribuição para o fortalecimento da cidadania através da produção cultural.

**Art. 3º** São atribuições da Escola Viva de Artes Cênicas:

I - produzir a montagem de espetáculos teatrais, de forma contextualizada, em que se investiguem inúmeras possibilidades, recorrendo ao que se acumulou ao longo da história das Artes Cênicas;

II - aglutinar artistas e interessados em produzir arte;

III - incentivar a socialização dos processos e resultados artísticos;

IV - potencializar possibilidades de intervenções artísticas e sócio-culturais nas comunidades;

V - pesquisar a história da cidade de Guarulhos e de seus habitantes;

VI - identificar e destacar produções de artistas guarulhenses;

VII - contribuir para a circulação de obras artísticas dentro e fora da cidade;

VIII - priorizar os indivíduos como protagonistas de sua ação expressiva.

**Art. 4º** A Secretaria de Cultura poderá firmar convênios e termos de parceria com instituições e entidades que atuem na área cultural para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Os cursos, seminários e palestras oferecidos pela Escola Viva de Artes Cênicas serão certificados através de impresso próprio expedido pela Secretaria de Cultura.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 18 de dezembro de 2006.

**ELÓI PIETÁ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

**JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO**  
**Diretor**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 100 de 22 de dezembro de 2006.

PA nº 22440/2006.

Texto atualizado em 21/1/2014.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**